



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20341.935558-58

Susta a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustadas a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde.

As referidas portarias foram editadas com o intuito de preservar a saúde dos trabalhadores diante da transmissão comunitária do *Novo Coronavírus* (SARS-CoV-2), tendo em vista o risco agravado existente nos frigoríficos que



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

são, sabidamente, ambientes de trabalho dotados de condições mais propícias para a circulação daquele agente patogênico, por serem frios, úmidos, pouco ventilados e por contarem com grandes quantidades de trabalhadores nas linhas de produção.

Não obstante os objetivos vislumbrados pelas sobreditas Portarias, a análise de seus dispositivos demonstra que as normas em apreço longe estão de concretizá-los na prática, porquanto não contemplam em seus enunciados as principais diretrizes emanadas dos órgãos sanitários internacionais e tampouco as recomendações formuladas por diversas instituições nacionais no sentido de minimizar os riscos inerentes à introdução e à circulação do *Novo Coronavirus* (SARS-CoV-2) no ambiente de trabalho dos frigoríficos

Nesse sentido, as Portarias Conjuntas nº 19 e 20 não estabelecem a testagem em massa dos trabalhadores como condição para o funcionamento regular das unidades frigoríficas durante o período de transmissão comunitária do *Novo Coronavirus* (SARS-CoV-2) e não impõem, para as empresas, a realização de buscas ativas periódicas no intuito de identificar trabalhadores sintomáticos e de afastá-los imediatamente, a fim de que possam cumprir adequadamente as medidas de isolamento social.

Veja-se, a propósito, que a testagem em massa constitui, segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a medida mais eficaz de prevenção à COVID-19 no presente momento, pois somente será possível controlar a circulação do *Novo Coronavirus* (SARS-CoV-2) em um determinado ambiente se os indivíduos infectados e os não infectados forem conhecidos e devidamente apartados. Tal foi, exatamente, a orientação repassada pelo Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom, em seu pronunciamento de 16.3.2020:

“Nós também verificamos uma rápida escalada das medidas destinadas a promover o isolamento social, tais como o fechamento de escolas e o cancelamento de eventos esportivos e outras atividades aglomerativas.

(...)

No entanto, tais medidas não são suficientes, por si só, para extinguir a pandemia. É a combinação de todas elas que fará a diferença.

(...)

SF/20341.93558-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

E a maneira mais efetiva de prevenir novas infecções e de salvar vidas é quebrando as correntes de transmissão. E para fazer isto, é necessário testar e isolar.

Você não pode combater um incêndio com os olhos vendados. E, de igual modo, nós não podemos parar essa pandemia sem sabermos quem está infectado.

Nós temos uma mensagem simples para os países: testem, testem, testem. Testem todos os casos suspeitos.

Se eles testarem positivamente, os isolem e descubram quem manteve contato próximo com eles por pelo menos dois dias antes da manifestação dos sintomas, e testem essas pessoas também.

(...)

Novamente, nossa mensagem principal é esta: testem, testem, testem.”¹

(Destacou-se)

SF/20341.93558-58

No que diz respeito à busca ativa dos trabalhadores sintomáticos e dos trabalhadores em atividade nos mesmos setores de origem dos casos confirmados e suspeitos, com o imediato afastamento dos referidos indivíduos, convém observar que a própria OMS recomenda aos empregadores, em suas diretrizes destinadas às empresas do setor de alimentação - *Guidances for food businesses* - , que procedam ao rastreamento dos sujeitos que mantiveram contato ocupacional com os infectados, especialmente aqueles pertencentes às mesmas equipes, e que os dispensem do trabalho pelo prazo de 14 (catorze) dias, a fim de que possam manter o isolamento social:

¹ No original:

“We have also seen a rapid escalation in social distancing measures, like closing schools and cancelling sporting events and other gatherings

(...)

But on their own, they are not enough to extinguish this pandemic. It's the combination that makes the difference.

(...)

But the most effective way to prevent infections and save lives is breaking the chains of transmission. And to do that, you must test and isolate.

You cannot fight a fire blindfolded. And we cannot stop this pandemic if we don't know who is infected.

We have a simple message for all countries: test, test, test.

Test every suspected case.

If they test positive, isolate them and find out who they have been in close contact with up to 2 days before they developed symptoms, and test those people too.

(...)

Once again, our key message is: test, test, test.”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

“Se um empregado possui diagnóstico confirmado para COVID-19 será preciso notificar todos os indivíduos com quem o empregado infectado manteve contato próximo, a fim de que se possa tomar medidas destinadas a minimizar os riscos futuros de transmissão. (...) Exemplos de contatos próximos nas indústrias da alimentação poderiam incluir qualquer empregado que tenha estado face-a-face com o contaminado, ou que tenha mantido contato físico com este último (p. ex: através do toque), qualquer empregado que tenha permanecido a 1 (um) metro de distância do caso confirmado, qualquer um que tenha limpado fluidos corporais sem os equipamentos de proteção adequados (p. ex: luvas, aventais, roupas de proteção), além dos empregados pertencentes à mesma equipe ou ao mesmo setor de trabalho do caso confirmado e qualquer empregado que coabite a mesma residência do caso confirmado.

O OMS recomenda que os contatos em referência permaneçam em quarentena por 14 dias a contar do momento correspondente à última exposição ao caso confirmado. Como medida minimamente recomendada, os trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso confirmado deveriam ser afastados e solicitados a ficar em casa por 14 dias a contar da última vez com que estiveram com o caso confirmado, de modo a praticarem o isolamento social.”²

Além disso, as Portarias Conjuntas nº 19 e 20 não determinam a redução do quantitativo de trabalhadores em cada turno de atividade nas empresas do setor frigorífico e não impõem o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre os trabalhadores, o que viabiliza aa aglomeração de indivíduos não apenas nas áreas comuns das plantas frigoríficas (p. ex: vestiários, refeitórios, corredores e barreiras sanitárias), como também nos setores operacionais onde as condições de temperatura, de umidade e de ventilação são sabidamente precárias.

Foram exatamente tais condições ocupacionais de frio, alta umidade e arejamento precário, aliadas à aglomeração de trabalhadores realizando

² No original:

“If an employee is confirmed to have COVID-19 it will be necessary to notify all close contacts of the infected employee so they too can take measures to minimise further risk of spread. (...) Examples of contacts in the food industry could include any employee who was in face-to-face or physical (i.e. touching) contact; any employee who was within 1 metre with the confirmed case; anyone who has cleaned up any body fluids without adequate PPE (e.g. gloves, overalls, protective clothing); employees in the same working team or work group as the confirmed case, and any employee living in the same household as a confirmed case.

WHO recommends that contacts be quarantined for 14 days from the last point of exposure to the confirmed case.²² At a minimum, staff who have had close contact with the infected employee should be asked to stay at home for 14 days from the last time they had contact with the confirmed case and practice physical distancing.”

SF/20341.93558-58



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

atividades lado-a-lado nas linhas de produção, que ocasionaram os surtos de COVID-19 constatados desde o mês de abril do corrente ano em diversas unidades frigoríficas do País. Foram exatamente tais surtos os responsáveis pela interiorização do Novo Coronavírus no País e pelo aumento exponencial de casos em cidades como Passo Fundo – RS, Trindade – RS, Concórdia – SC, Chapecó – SC, Cianorte – PR, dentre outras.

Convém observar, a propósito, que o artigo 7º, XXII, da Constituição Federal assegura expressamente aos trabalhadores o direito à “*redução dos riscos inerentes ao trabalho*” e, nessa mesma toada, o artigo 225 da Carta Magna assegura à generalidade dos cidadãos o direito ao “*meio ambiente adequado*”, aí incluído o meio ambiente do trabalho.

Em alinhamento com tais diretrizes, o art. 4º, item 2, da Convenção nº 155 da OIT, estabelece que a atuação dos Estados-membros deverá se pautar pela redução “ao mínimo, na medida que for razoável e possível, [das causas dos riscos inerentes ao meio-ambiente de trabalho.” (Destacou-se)

A mesma Convenção nº 155 da OIT estabelece em seus artigos 16 a 18 que as empresas se encontram obrigadas a garantir a segurança de seus processos operacionais com relação à integridade psicofísica de seus trabalhadores, bem como a implementar todas as medidas cabíveis, segundo a melhor técnica disponível, para elidir ou minimizar os riscos existentes em seus ambientes de trabalho, incluindo-se, aí, a elaboração de procedimentos destinados a lidar com situações de urgência, tais como a que ora se apresenta com transmissão comunitária do *Novo Coronavírus* e de sua circulação nos frigoríficos. Diante disso – e tendo em vista, outrossim, o conteúdo imperativo dos artigos 7º, XXII e 225, *caput*, da Constituição Federal, bem como dos artigos 4º, 16 e 18 da Convenção nº 155 da OIT, faz-se necessária a suspensão das referidas portarias, como medida destinada a evitar a disseminação desta grave enfermidade que atinge todo o povo brasileiro.

Com essa preocupação, apresentamos o PL 2590/2020, que estabelece o Plano de Prevenção da Retomada de Atividades Covid-19, e dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Poder Público e instituições privadas destinadas à preparação e planejamento da flexibilização de regras de isolamento social, contenção e restrição do exercício de atividades comerciais, industriais e de

SF/20341.93558-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

serviços à população, decorrentes do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

É de extrema importância que o Congresso Nacional discuta as matérias e aprove o quanto antes um plano de retomada das atividades capaz de oferecer os cuidados necessários para prevenção da COVID-19.

SF/20341.935558-58

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS